



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 74 DE 25 DE MAIO DE 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 139/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, **RESOLVE:**

Aprovar a alteração das Normas e Procedimentos para Contratação de Professor Visitante, conforme segue:

Onde consta:

Art. 11. São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com Visto Permanente ou Visto Temporário de Trabalho;

II - apresentação do RG, CPF, Título Eleitoral e Reservista;

III - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;

IV - apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e

V - apresentação do curriculum vitae, modelo CNPq, com os respectivos comprovantes dos últimos três anos.

§ 1º. Os diplomas de graduação ou pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) ou revalidados (se estrangeiros).

§ 2º. No caso de diplomas ainda em processo de registro, serão aceitos, para inscrição, documentos que comprovem a conclusão do curso.

§ 3º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 4º. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

Passe a constar:

Art. 11. São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro;

II - apresentação do RG, CPF, Título Eleitoral e Reservista;

III - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;

IV - apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e

V - apresentação do curriculum vitae, modelo CNPq, com os respectivos comprovantes dos últimos três anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. Os diplomas de graduação ou pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados.

§ 2º. No caso de diplomas ainda em processo de registro, serão aceitos, para inscrição, documentos que comprovem a conclusão do curso.

§ 3º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma

§ 4º. Aos candidatos estrangeiros, a apresentação do Visto Permanente ou Visto Temporário de Trabalho será exigida no ato da contratação.

§ 5º. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

**Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente**